

NOVA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Henrique Faulhaber
Conselheiro CGI.br

Agosto 2018



Henrique Faulhaber

- Matemático e MSC em Engenharia de Sistemas
- Conselheiro do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.BR)
- Empresário do setor de TIC (Calandra Soluções e Iris Consultoria)
- Liderou projetos de combate ao spam e cibersegurança no CGI.br através de meios técnicos, regulação e articulação multisetorial.
- Participa dos grupo de trabalho interno do CGI.br sobre a regulação de proteção de dados pessoais.
- Participa do projeto “Internet & Jurisdiction Policy Network”

Proteção de dados pessoais e privacidade

Definição de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Dados pessoais são qualquer informação referente à pessoa natural identificável ou identificada.

Consentimento.

O uso dos dados pessoais das pessoas deve ser precedido de consentimento prévio ou posterior da inclusão de suas informações em bancos de dados. As pessoas devem ter conhecimento sobre essas informações armazenadas , assim como a possibilidade de corrigir algo que eventualmente esteja incorreto ou desatualizado.

Legítimo interesse

Na legislação Europeia e na que se procura aprovar no país o **legítimo interesse** dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais permite que informações pessoais sejam tratadas dentro dos limites do relacionamento entre os titulares de dados pessoais e os responsáveis pelo tratamento de seus dados, e também nos casos que mesmo sem autorização prévia dos titulares se justifique o tratamento dessas informações pelo poder público ou por agentes privados que tenham o tratamento de dados pessoais como central para sua atividade.

Autoridade de dados

Esse organismo que deve ser criado para cumprimento da lei, deve ter autonomia financeira e administrativa e um corpo técnico enxuto e capaz de se manter atuante e atualizado em relação a modernização tecnológica e aos novos desafios que se apresentarem, dentre eles o da governança adequada dos algoritmos envolvidos no tratamento de dados pessoais, e dos cuidados relacionados às práticas das organizações em relação ao legítimo interesse no tratamento de dados pessoais.

Esse organismo público que terá autoridade sobre a administração de dados pessoais das pessoas nativas no Brasil deve ter independência inclusive para garantir o cumprimento da lei nas esferas governamentais federais, estaduais e municipais, sendo portando um organismo de estado.

Autoridade de dados

Caberia a esta Autoridade de Dados uma vez criada o estudo de questões emergentes relacionadas a privacidade tais como:

- Governança de algoritmos,
- Portabilidade de dados pessoais por vontade de seus titulares.
- Políticas para que os fornecedores de bens e serviços que tratem dados pessoais desenvolvam produtos que considerem em já seu desenvolvimento as questões relacionadas a privacidade (“privacy by design”)
- Promovam que a avaliação de impacto, análise de segurança e análise de riscos a privacidade seja obrigatória para todas as entidades que promovam o tratamento de dados pessoais.

Importância da segurança da informação

Ambiente seguro para guarda de dados pessoais

Relatórios de impacto à privacidade.

Códigos de conduta e autor regulação

Segurança quanto a invasões

Multas

As multas a serem aplicadas para autoridade garantidora da proteção de dados pessoais no caso de descumprimento da lei no Brasil podem chegar a 2% do faturamento dos responsáveis e operadores do tratamento de dados, que mesmo sendo inferior aos patamares do regulamento Europeu (GDPR) que chegam a 4% do faturamento global das empresas , ou até 20 milhões de Euros (aplica-se a multa que for maior) serão um importante incentivo para o cuidadoso uso de informações derivadas de dados pessoais no país.

Implicações nos negócios dos provedores

É importante que os provedores participem da discussão de como será implementada a lei geral de proteção de dados no país, assim como da formação da Autoridade Garantidora de direitos de privacidade dos cidadãos residentes no Brasil, pois a lei deve entrar em vigor em 18 meses após a sua promulgação trazendo sérias implicações para os negócios de suas empresas que envolvam dados pessoais tanto para seu próprio uso, quanto enquanto forem operadoras de sistemas que manipulem dados pessoais em seus clientes.